

## Fátima Santos

---

**De:** Bruno Ribeiro Tavares <Bruno.RibeiroTavares@ar.parlamento.pt>  
**Enviado:** 15 de janeiro de 2016 11:38  
**Para:** Assuntos Parlamentares  
**Cc:** Iniciativa legislativa  
**Assunto:** Projeto de Resolução n.º 84/XIII/1.ª (PSD)  
**Anexos:** pjr84-XIII.doc

**Importância:** Alta

Exma. Senhora Presidente da Assembleia Legislativa Regional da Região Autónoma dos Açores,

Encarrega-me a Chefe do Gabinete de Sua Excelência o Presidente da Assembleia da República, Dra. Maria José Ribeiro, de, para efeitos do disposto no n.º 2 do artigo 229.º da Constituição da República Portuguesa e do artigo 142.º do Regimento da Assembleia da República, enviar cópia da iniciativa infra, para emissão de parecer no prazo de 20 dias, nos termos da Lei n.º 40/96, de 31 de agosto e do n.º 4 do artigo 118.º do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma dos Açores:

**Projeto de Resolução n.º 84/XIII/1.ª (PSD)**

*Estudos de impacto nas negociações comerciais nas Regiões Ultraperiféricas*

Com os meus melhores cumprimentos,

**Bruno Ribeiro Tavares**

Assessor do Presidente da Assembleia da República

Palácio de São Bento  
1249-068 Lisboa  
T. + 351 213 919 267

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES	
ARQUIVO	
Entrada <b>154</b>	Proc. n.º <b>02/D8</b>
Data: <b>016 / 01 / 18</b>	N.º <b>215 / X</b>



Grupo Parlamentar

## PROJECTO DE RESOLUÇÃO N.º 84/XIII

*Estudos de impacto nas negociações comerciais nas Regiões Ultraperiféricas*

### FUNDAMENTOS

Considerando que a União Europeia possui uma repleta agenda de futuras negociações comerciais multilaterais e bilaterais;

Negociações que englobam a Organização Mundial de Comércio (OMC) e Países Terceiros, como o Canadá, Países ACP (África, Caribe e Pacífico), Países Euromediterrâneos, Países do Conselho de Cooperação do Golfo, Líbia, Ucrânia, Índia, Países da Associação de Nações do Sudeste Asiático, Países do MERCOSUL e os Estados Unidos da América;

Considerando que nalguns destes acordos comerciais se observam uma tendência de continuadas concessões sobre a agricultura para a obtenção de um maior acesso ao mercado de países terceiros para produtos industriais e serviços;

Considerando que esta atitude negocial provoca uma acrescida concorrência nos produtos agrícolas locais;

Considerando que as produções locais agrícolas são assumidas como um benefício e uma vantagem para os territórios, principalmente para as zonas mais desfavorecidas como os Açores e a Madeira;

Considerando que os Arquipélagos estão dependentes de um reduzido número de produtos agrícolas locais a que crescem, condicionalismos geográficos como a distância, a pequena dimensão territorial e a dispersão interna;



Grupo Parlamentar

Considerando que nos Açores, estas produções agrícolas locais, ultrapassam a sua dimensão económica representando, também, um importante fator de coesão social, onde se destaca a criação de emprego, de riqueza e a fixação de pessoas no meio rural sobretudo de jovens. Uma constatação que ganha especial relevo em ilhas ameaçadas pelo abandono humano e onde a atividade agrícola familiar encontra expressão significativa;

Considerando que estes bens alimentares pelas suas características endógenas tradicionais estão adaptados para a preservação ambiental e a conservação da biodiversidade genética, o que lhes confere;

Considerando que muitos dos produtos endógenos dos Açores e da Madeira são detentores de uma qualificação Comunitária;

Considerando que importa contemplar estes condicionalismos e especificidades nas políticas comerciais da UE à escala global para um desejado crescimento integrador;

Considerando que interessa conhecer o impacto dos futuros acordos comerciais internacionais da UE para Regiões Ultraperiféricas como os Açores e a Madeira;

Considerando, ainda, que estes estudos podem contribuir para desenvolver uma melhor política para as Regiões Ultraperiféricas, desde logo, pelo conhecimento dos constrangimentos, mas também pelas oportunidades criadas;

Considerando, finalmente, que estas oportunidades provêm, principalmente, da existência de um mercado igualmente integrador.

A Assembleia da República resolve, nos termos do disposto do n.º 5 do artigo 166.º da Constituição da República Portuguesa, recomendar ao Governo que:



Grupo Parlamentar

Inste a Comissão Europeia, no âmbito dos futuros acordos comerciais da União Europeia multilaterais e bilaterais, para que preveja estudos de impacto para Regiões Ultraperiféricas como os Açores e a Madeira.

Palácio de São Bento, 13 de Janeiro de 2016

Os Deputados